



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 138/2021, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a Campanha “Cuida Bem de Mim”, com o intuito de combater a violência e os maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 138/2021, de autoria da vereadora Ana Lúcia, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a Campanha “Cuida Bem de Mim”, com o intuito de combater a violência e os maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“A Proposta tem como objetivo a criação da Campanha “Cuida Bem de Mim”, a qual visa conscientizar a população sobre as formas de prevenção e combate aos mais diversos modos de violência e maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes, promover a discussão de estratégias e ações para impedir a ocorrência dessa violência, divulgar números de telefones e formas de denúncia, bem como fomentar a prática de cuidados e a proteção integral em favor das crianças e dos adolescentes, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 03/05/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 04/05/2021 e encerrou em 18/05/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Preliminarmente, quanto à iniciativa, esta se insere na competência local, não havendo qualquer óbice à proposta.

Importa destacar que, a Proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. O referido artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Outrossim, a matéria encontra amparo no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Neste sentido, a presente Proposição não possui qualquer vício, seja de ordem legal ou constitucional, que impeça o seu regular prosseguimento. Deste modo, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico e regimentais opino pela APROVAÇÃO do PLO 138/2021, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Recife, 1º de junho de 2021.

SAMUEL SALAZAR
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 138/2021, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente